

**“Ela mereceu?”: Uma visão da violência justificada em Santo Antônio de Jesus,
Bahia (1890-1930)¹**

Stefanie Rocha Carneiro Pinho
PPGHIS - UNEB, Campus V
stefaniercpinho.professora@gmail.com

A violência contra a mulher preocupa profissionais de inúmeras áreas do conhecimento, que buscam explicações e soluções para este grave problema social. Atingindo todo o público feminino, independentemente de cor, classe ou grau de instrução, a agressividade masculina ocasiona, nos piores casos, a morte. O feminicídio no Brasil atinge, hoje, termos alarmantes e o número de casos segue aumentando, de acordo com dados do Ipea². O observatório de igualdade de gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) estima que só no ano de 2017, 1.133 mulheres foram assassinadas no Brasil por questões de gênero, tornando o país uma liderança absoluta nos casos de feminicídio na América Latina.³

O homicídio de mulheres por seus companheiros, o chamado “feminicídio íntimo”, é o aspecto mais brutal da violência doméstica. Os dados apresentados acima, portanto, não mostram toda a extensão da opressão sofrida pelas mulheres cotidianamente. Por ser um fenômeno de abordagem vasta, pois está presente em todas as culturas e entre todos os povos que vivem em sociedade, o ato de infligir ao outro – ou a si mesmo – castigos físicos foi tomado como parte da natureza humana e do cotidiano, construído por uma luta contínua pela sobrevivência e acima de tudo, na luta pelo poder. Mas, apesar de ser constante, a violência é um fenômeno em incessante mutação

¹ Este artigo é parte integrante da dissertação que está sendo desenvolvida pela autora no Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas, Campus V.

² O Atlas da Violência é um compilado de análises e diagnósticos feitos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

³ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/> Acesso em 28 de junho de 2019.

apresentando-se de variadas formas, como consequência da estrutura social e cultural de determinado povo.

A violência que interessa nesta discussão é aquela que se relaciona diretamente com o conceito de “masculinidade” e relação entre os gêneros. Sobre a conexão entre violência e masculinidade, Sócrates Nolasco (2001, pg.64) elucida que:

[...] guardam entre si relações que vão do modo como os meninos são socializados, até a maneira como o sujeito compreende seus sentimentos como sendo de homem, ou seja, o que ele sente passa a se corresponder diretamente com a imagem que definiu para si mesmo.

O comportamento violento vem sendo a base deste conceito na formação do homem, interagindo diretamente com a manipulação de seu poder sobre a mulher. Esse poder exposto em forma de atos agressivos foi visto historicamente como inato ao sexo masculino, justificando por muito tempo explosões de fúria e descontrole. Pode-se dizer que os estudos de gênero vem mostrando que os comportamentos normatizados do “ser homem” e “ser mulher” são produtos da sociedade na qual se vive, sendo a associação entre violência e masculinidade uma consequência cultural, ou melhor, uma construção histórica e social. (CECCHETO, 2004, pg.38)

Para falar sobre esta manifestação no Brasil da Belle Époque é preciso relembrar os aspectos predominantes da sociedade no início do século XX, sobre os quais ressalta-se o machismo – herdeiro do patriarcalismo colonial –; a presença do sanitarismo e da educação higiênica, fomentadores de preconceitos raciais, sociais e de gênero; o racismo institucional consequente dos séculos anteriores de escravidão e os códigos governamentais reguladores da vida social. O controle do contingente de ex-escravos libertos era parte central da política jurídica de repressão comportamental, que assegurava a necessidade de impor trabalho ao trabalhador, agora, livre (MARINHO; SALLA; TEIXEIRA, 2016). O ideal de homem republicano tinha como consorte, portanto, o trabalho. A ideologia do Estado colocava o trabalho como principal atributo do cidadão e seria por meio da labuta diária que o homem se dignificaria.

Estes e outros aspectos da herança colonial tais como a desigualdade social, o patriarcalismo, o racismo e a economia agrária pouco mudaram dentro da conjuntura

social nas décadas seguintes. Porém, eles representavam tudo aquilo que deveria ser esquecido, superado e anulado pelas novas diretrizes especuladas pela elite brasileira em busca da modernização do país, era a estrutura ideal que tentava se sobressair perante a velha estrutura dominante:

No final dos anos oitocentos, a abolição oficial da escravidão, o advento da República, a grande imigração e a decolada do processo de urbanização e industrialização mexeram com o país. Parecia que o Brasil, enfim, começava a deixar para trás seu caráter agrário e “atrasado”, conforme a visão dos grupos dominantes citadinos que tinham a preocupação de construir, a partir de então, uma sociedade “moderna e higiênica”. (PEDRO, PINSKY, 2012, pg. 16)

Este modelo de governo idealizado se dirigia com exclusividade a uma parte reduzida da população e portanto, foi moldado para servi-los, excluindo e marginalizando quem não se enquadrava nos padrões exigidos.

As classes menos favorecidas, compostas por ex-escravos, imigrantes e brancos pobres seria vista pela elite como uma massa disforme de homens e mulheres degenerados, e potencialmente perigosos. Nesse contexto, a incorporação de milhares de ex-escravos pelas ruas do país, como pessoas livres, seria pauta essencial nos planos do jovem governo republicano, mas não de uma forma favorável:

Para muitos homens livres era preferível viver na mendicância a se sujeitarem a relações de trabalho que os equiparasse à condição de escravos. Contrariadas, as elites viam nisso a expressão da vadiagem e da preguiça. (FRAGA, 1994, pg.16)

Foi visto como necessário educar e regenerar todo aquele que ameaçasse a paz social e a boa convivência das famílias. Para isto, existiram os manuais de civildade, os artigos especializados em jornais e revistas, o Higienismo da medicina e também, com o auxílio dos mecanismos jurídicos e repressivos, a perseguição e prisão dos que não se submetiam aos novos parâmetros. Sendo assim, durante as quatro décadas da Primeira República a elite vigiaria a intimidade dos brasileiros e brasileiras, colocando as questões de ordem privada como preocupações públicas.

O controle social do Estado se dirigiria à questões específicas que não abarcavam a violência contra a mulher. Apesar da invasão do privado pelo público, ainda considerava-se errado “meter a colher” na relação dos casais quando isto se referenciava aos direitos das mulheres. Porém, outras questões como a amamentação, a reprodução, o casamento e o adultério eram presentes nas discussões da elite intelectual e nos códigos governamentais.

Ressalta-se, com tudo isto, que os auspícios da modernidade não foram sentidos com a mesma ênfase em todo o Brasil. O grande centro de influência foi o Rio de Janeiro, capital política, para onde convergiu fortemente as ideias modernizantes da elite intelectual. Enquanto isto, a Bahia perdia, gradativamente, a sua influência no cenário nacional durante o final do século XIX como consequência da abolição da Escravidão e da posterior crise nos engenhos de açúcar, com o eixo do poder econômico deslocado para o sudeste:

a Bahia viveria uma conjuntura de incertezas políticas e dificuldades econômicas. Nesse contexto, o seu Recôncavo, região de grande dinamismo desde os tempos coloniais, gradativamente passara a ocupar uma posição periférica nos processos que então marcariam a vida nacional. (SOUZA, E. M. O; SOUZA, M. O, 2012, pg.1)

Mas, apesar da diminuição do seu prestígio, a alteração na conjuntura econômica nacional trouxe para a região novas oportunidades de negócios que mudaram a feição do Recôncavo permanentemente. Sobre a dinâmica deste local é interessante citar a definição de Kátia M. de Queirós Mattoso:

Como já dissemos, a cidade do Salvador não pode ser de modo algum isolada nem de sua baía da qual é a guardiã, nem de sua hinterlândia, o Recôncavo, seu celeiro de açúcar e de tabaco, de mandioca, de coco, de bananas e de laranjas, de peixes e de camarões. (1978, pg.26)

A interdependência entre o Recôncavo, com sua produção agrícola, e a capital do estado, com seus diversos serviços, também seria notada por outros autores como Antônio Risério: “Havia uma articulação orgânica entre os espaços urbano e rural. Salvador não

vivia sem o seu Recôncavo, o Recôncavo não vivia sem sua capital.” (RISÉRIO, 2004, pg.214)

Localizada no Recôncavo Sul, Santo Antônio de Jesus “nasceu” em pleno período de efervescência política e social, em 29 de maio de 1880. A chegada da estrada de ferro alguns meses antes desta data proporcionaria sua independência de Nazaré. Em 1852 a rede ferroviária que começou a ser construída no Brasil atingiria até o final do século mais de 9 mil quilômetros de extensão e contribuiria para a ampliação do comércio interno e conseqüentemente, o crescimento urbano nas áreas favorecidas. (COSTA, 1987, pg.251) Hélio Valadão (VALADÃO, 2005, pg.58), memorialista da cidade, afirma que este foi o empreendimento responsável por reafirmar a posição de Santo Antônio de Jesus como entreposto comercial com a capital do estado, constituindo-se portanto, como o maior acontecimento local, em termos econômicos, de todos os tempos.

A inauguração da *Tram-Road* transformou Santo Antônio de Jesus em um centro de convergência de mercadorias, pessoas e ideias: “Durante os dez anos em que Santo Antônio de Jesus foi ponta de trilhos, a estrada trouxe prosperidade para o município, que em pouco tempo tornou-se um dos principais centros comerciais da redondeza.” (SOUZA, E. M. O; SOUZA, M. O, 2012, pg.3) Com o aumento do fluxo comercial veio o progresso, e com este ritmo de crescimento, a cidade desejava se assemelhar à capital. O aumento do número de escolas, do índice de alfabetização, das manifestações cívicas e cristãs – únicos lazeres moralmente respeitáveis – das instituições artísticas e dos jornais, mostram maior interesse pela sociabilidade, em contraste com o recato e reclusão das décadas anteriores.

É necessário destacar o papel social pré-estabelecido para os homens, que uma vez inseridos na ideologia do trabalho, ocupariam o lugar de provedor da casa e da família. Neste contexto, a virilidade seria condicionada diretamente ao mundo do trabalho e portanto, ser homem implicava em ter um labor com o qual se sustentar, isso lhe traria respeito e posição social digna. Um homem desempregado perderia o prestígio social, pois não ocuparia legitimamente o seu lugar de dominação no lar. Para Sócrates Nolasco (2001, pg.66), isso implicaria em uma perda considerável da honra masculina e tal humilhação acarretaria em episódios de violência:

Para o sujeito, estar diante destas circunstâncias significa estar em contato com o sentimento de perda de alteridade. Mergulhado, portanto, na experiência de banalização de sua representação social, ele reivindica com atos de violência a reintegração de posse de si mesmo conferida pelo reconhecimento social.

Este comportamento de resgate da masculinidade/virilidade ameaçada por meio da violência está implícito nas falas de Manoel Frutuoso Batista, agressor da amásia Otília Maria da Conceição, quando diz que “puxou-a pelo braço e deu diversas pancadas” após um ato de desobediência da mesma. Ele justifica seu comportamento ao dizer que “pediu para fazer uma camisa de chita, ela disse que não sabia fazer camisa de homem e atirou o pano no chão”, quando foi ordenada a pegar o pano, “disse que não o apanhava”. Percebe-se claramente que para Manoel, a amásia mereceu o “corretivo” por ser desobediente ao homem da casa, chefe da família por direito, ao qual ela deveria ser subordinada. O acusado é convicto do seu lugar na sociedade e não nega o crime, pois sabia-se tratar de uma “violência justificada”.⁴

Em outro caso de violência doméstica que excedeu os muros da residência do casal, Manoel Salustiano da Silva defende a vizinha do seu marido agressor, porém, não foge do discurso normativo em seu depoimento. Ao ser perguntado pelo delegado se “Luís costumava espancar sua mulher e se esta *dava direito* para que Luís a maltratasse?”, ele responde que “ele sempre dá na mulher e ela foge para casa dos vizinhos, *mas que a mesma não dá lugar para sofrer tanto, tem bom procedimento*”. E ao falar do agressor, contrapõe dizendo que “ele bem que não presta, tem namorada e até amásia e é por este procedimento dele que a mulher reclamava”.⁵

A partir destes trechos dos depoimentos presentes em processos criminais é possível ponderar várias questões. Primeiramente, percebe-se que as autoridades policiais de Santo Antônio de Jesus consideravam certos casos de violência de gênero como justificáveis, ou seja, a autoridade designada para o inquérito queria saber se este caso de agressão doméstica era uma violência legitimada, tendo a vítima merecido ou não os

⁴ APMSAJ. Processo Crime de 19 de fevereiro de 1901.

⁵ APMSAJ. Processo Crime de 31 de março de 1930.

maus-tratos. O interpelado, por sua vez, sendo um agente social do sexo masculino, imbuído de ideias machistas, entende o código transmitido pelo entrevistador e responde que a mulher não mereceu a agressão por ter um bom procedimento. Com isto, o entrevistado esclarece que Balbina Maria de Jesus era uma mulher que não fugia ao padrão estabelecido socialmente para as mulheres, mas o marido da mesma, não correspondia ao modelo de homem higiênico, não tendo portanto, o direito de exercer o seu papel de dominador na relação conjugal.

É somente a partir da compreensão desta conjuntura que se pode apreender quais eram os focos de desentendimento e violência mais recorrentes. A violência contra a mulher achou terreno fértil durante o período da República Velha, pois a ideia de submissão e tutela da mulher pelo homem agiu como pressuposto para as agressões que tinham como intenção educar e corrigir desvios de comportamento femininos, quais sejam aqueles que não se enquadrassem no papel que foi determinado para elas. Tais valores patriarcais determinavam que a mulher seria de responsabilidade do seu genitor até o casamento, quando passaria à tutela do marido e deveria obedecê-lo como chefe da sociedade conjugal que exerceria o poder validado culturalmente e institucionalizado pela legislação, através do Código Civil de 1916.

O domínio masculino era inquestionável de tal forma que podia-se mencionar a existência de uma “dupla moral” (SCOTT *in* PEDRO, PINSKY, 2012, pg.16), possibilitadora de comportamentos aceitáveis socialmente para os homens, mas condenáveis às mulheres. Um exemplo de moralidade relativa ao sexo estava na punição jurídica do adultério. Este ato era punido como um crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, no capítulo IV do Código Penal da República: “Do adultério ou infidelidade conjugal”. O Art. 279 do livro estabelecia que “a mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por um a três anos.” Enquanto isto, o homem incorrerá em pena semelhante somente se manter concubina “teúda e manteúda”.

Isso quer dizer que o marido só seria punido legalmente se fosse provado sua relação com o sustento financeiro de outra mulher que não fosse a esposa. Interpreta-se disto que o homem teria a liberdade de manter relações sexuais com outras mulheres sem

ser repreendido, contanto que não colocasse em risco o sustento da mulher e filhos, dever que seria instituído no item V do Artigo 233 do Código Civil de 1916. As explicações pautáveis, na época, para o direito à dupla moral masculina se concentrava em dois aspectos: a “natureza” sexualmente vigorosa do homem e o papel que a mulher deveria exercer na educação dos filhos.

As características “naturais” dadas aos homens pelos médicos higienistas justificam aos olhos das autoridades o seu comportamento violento e sexualmente libertino com base em sua virilidade intrínseca. Portanto, ser homem consistia em:

[...] ser mais sensual e menos amoroso; mais racional e menos sentimental; mais inteligente e menos afetivo, etc. Em segundo lugar, pela maneira com que ele foi induzido a crer que para sobreviver socialmente, além de trabalhar, nada mais tinha a fazer senão cuidar do corpo e do sexo.” (COSTA, 1989, pg.251)

Ao homem republicano parecia ser inevitável o adultério, pois era sob a mulher que pesava a responsabilidade da fidelidade conjugal e da manutenção da honra familiar. (DEL PRIORE, 2005) Uma vez que a mulher rompesse com o contrato do casamento, o adultério não afetaria somente a sua relação com o homem, mas também, a honra da família e o futuro dos filhos.

A submissão feminina acompanhava então, uma lógica pautada no comando e sustento familiar exercido pelo marido. Porém, é sabido que as mulheres pobres e negras trabalhavam para ajudar na manutenção dos filhos e de si mesmas, muitas vezes o fazendo sem a participação do cônjuge. Na dinâmica familiar das classes populares, mais flexível em relação aos códigos e leis de conduta, muitas mulheres trocavam de companheiros constantemente quando os mesmos não as agradavam e se serviam de uma liberdade desconhecida pelas mulheres da classe média. Porém, é necessário salientar que mesmo participando ativamente da economia doméstica, a maioria dessas mulheres se mantinham submissas pela força dos costumes.

Esse restrito espaço de atuação feminina delimitado pelos intelectuais da época, influenciados pelas teorias de Lombroso e demais teses evolucionistas, quando não respeitado, ocasionava em “críticas, desqualificação e, até mesmo, marginalização social”

(SCOTT *in* PEDRO, PINSKY, 2012, pg.21). Para muitas, porém, tais atos acarretariam em agressões e morte. Poder-se-ia questionar então o porquê da existência incontestável da violência doméstica se a mulher é culturalmente assimilada ao lar. Pois bem, a segurança das mulheres no ambiente doméstico está limitada à obediência e submissão ao marido dominador, portanto, a partir do momento em que a esposa desagrada ao cônjuge ela ultrapassa os limites de sua segurança e é culpabilizada por isto.

Com a ideologia machista legitimada nos costumes e nas leis “a dominação masculina fez do lar um *locus* privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para manutenção da família [...]” (LAGE, NADER *in* PEDRO, PINSKY, 2012, pg.287). Assim sendo, a força física era usada como método de disciplinamento das mulheres. Segundo Jurandir Freire Costa (1989, pg.251), o machismo será uma conduta com a qual o Estado republicano privilegiará o homem médio, após a supressão do patriarcalismo pautado na dominação do homem sobre seus patrimônios dados pela terra, escravos e família. O homem trabalhador, isento de terras, fará do lar e da família os seus subordinados com acedência das leis.

Portanto, a posse sobre a esposa seria um direito do homem higiênico e tal poder adquirido tornava-o um bravo defensor da nova ordem estabelecida, servindo assim, ao intento do Estado:

Profundamente convencido de que o verdadeiro homem era dono da mulher e fiscal dos filhos, o “machista” tornava-se um ciumento guardião da moral higiênica. Estava sempre disposto a reprimir com violências físicas e morais todos aquele que, por incompetência ou rebeldia, ousassem contestar os novos mandamentos da conduta masculina. (COSTA, 1989, pg.253)

Sendo então propriedade do homem, a mulher ficava reduzida ao papel de esposa/mãe. Consideradamente desprovida de impulsos sexuais, a mulher honesta, ao contrário do homem higiênico, deveria desprezar o sexo, fazendo-o somente para manter a sociedade conjugal. Neste ponto, surge um outro aspecto da dupla moralidade relativa ao comportamento das mulheres.

O padrão de moralidade que recaía sobre as mulheres das camadas médias da sociedade não condiziam com a realidade das classes menos favorecidas. O comportamento menos rígido das mulheres pobres condicionava-as à desvalorização social e à uma exposição que as colocava em risco. Por não se enquadrar no padrão aceitável do que é ser “mulher”, engendrando práticas e atitudes que iam contra o estereótipo feminino de fragilidade, docilidade e submissão, essa parcela do público feminino não tinha a proteção – que embora frágil, era o único alicerce disponível para muitas mulheres – da honra. A honra e a moralidade se relativizavam à classe e à raça da mulher, em um padrão de valorização que lhes era cedido socialmente.

Em depoimentos presentes nos processos criminais é possível observar tal sentimento com clareza em diversas expressões e frases utilizadas por autoridades e testemunhas. Perguntas recorrentes em inquéritos policiais como: “Ela mereceu a agressão?”; “Havia motivos para desconfiança?” ou “Qual é o procedimento da vítima” expõem limites de tolerância para a segurança da mulher. Este sentimento de tolerância não nasceu junto com a República brasileira, ele é produto direto da legitimação social da dominação masculina. Citando Pierre Bourdieu, Fátima Regina Checchetto (2004, pg.55) diz que:

[...] ninguém parece questionar a experiência dóxica da dominação masculina que naturaliza a divisão entre os sexos, isto é, as estruturas de dominação, a ordem social masculina, as formas ocultas de violência simbólica, as práticas familiares e institucionais que geram um “natural” construído.

Portanto, tudo que é consequência desta dominação, como a violência contra a mulher, seria considerada como um ato de direito do homem, dominador por essência, que quando ameaçado em sua posição poderia agir com violência para recuperar sua virilidade. Não suscitando abertamente revoltas que contradissem a validade destas ações, uma vez que isto contradiria o poder exercido pelo homem como dominador e do marido, possuidor da tutela feminina por direito.

Essa concepção foi interiorizada pelos agentes sociais e por eles legitimada, moldando aspectos da nossa cultura que perpetuam nas desigualdades de gênero ainda

hoje, na sua forma mais brutal. E que por este motivo, precisam ser questionadas e evidenciadas para que percam a naturalidade que lhes foi imposta.

BIBLIOGRAFIA

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. **A sociedade e a lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República**. Núcleo de Estudos de Violência da USP: São Paulo, 2003.

BASTOS, Maria Helena Camara; GARCIA, Tania Elisa Morales. **Leituras em formação – Noções de vida doméstica (1879)**. História da Educação: Pelotas, 1999.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Decreto-Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916.

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Decreto-Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 24 de fevereiro de 1891.

CARONE, Edgard. **A república velha**. 5 ed. Rio de Janeiro: Difel, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da república no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 8. Ed, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CECCHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade**. Rio de Janeiro: FGV Ed., 2004.

COSTA, Alex Andrade; OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. **Uma cidade, várias histórias: Santo Antônio de Jesus séculos XIX e XX**. Santo Antônio de Jesus, BA: União, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 3.ed Rio de Janeiro: Graal, 1989.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos e vadios na Bahia do século XIX**. 1994. 232 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 1994

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em 28 de junho de 2019.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX**. São Paulo, SP: Editora Hucite. 1978.

NOLASCO, Sócrates. **De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

REIS, Adriana Dantas. **Cora: lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX**. Salvador: FCJA, Centro de Estudos Baianos da UFBA, 2000.

RISÉRIO, Antônio. **Uma história da cidade da Bahia**. 2.ed. Salvador: Versal, 2004.

SOUZA, Edinélia M. Oliveira, SOUZA, Edilma Oliveira. **Modernização e vida urbana na cidade de Santo Antônio de Jesus – BA**. Universidad de Barcelona, Facultad de Geografía e Historia: 2012.

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando Afonso; MARINHO, Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha. **Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República**. Estud. hist. (Rio J.) [online]. 2016, vol.29, n.58, pp.381-400.